



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3907/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Exclusividade. Aquisição da revista impressa *Magister de Direito do Trabalho*. Reconheço Inexigibilidade. **Autoriza Contratação.**

Interessados(as): DIBIBLIO - Divisão de Biblioteca.

I. A **Divisão de Biblioteca** requer a contratação direta da empresa **Lex Editora S.A. (CNPJ: 61.160.768/0001-17)**, por **inexigibilidade de licitação**, para aquisição, pelo prazo de 12 meses, da **Revista Magister de Direito do Trabalho (bimestral), versão impressa, com direito a senha de acesso ilimitado para consultas diárias à edição digital da revista na internet**, para o que apresenta, documento de formalização da demanda, pedido de contratação e demais documentos.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Revista de conteúdo exclusivo na área de direito do trabalho, com seleção criteriosa das informações. Repositório Autorizado do TST. Publicação impressa e online, periodicidade bimestral. Todas as edições em formato digital e conteúdos ampliados em página exclusiva na Internet, servindo como ferramenta para consultas e pesquisas de magistrados e servidores."

III. Verificada a sua autenticidade através de consulta digital anexada aos autos (*doc. 13*), a exclusividade da empresa **Lex Editora S.A.** para comercializar o produto "Revista Magister de Direito do Trabalho" em todo território nacional foi comprovada através da certidão de exclusividade nº 1477, emitida pela Câmara Rio-Grandense do Livro (*doc. 12*).

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 1.400,00**, a ser integralmente executado no exercício de 2026, tendo a respectiva adequação orçamentária sido juntada aos autos por meio do documento 16.

V. No que concerne à justificativa do valor solicitado pela empresa, em atendimento ao disposto no §4º, art. 23 da Lei 14.133/2021 [1], a unidade apresenta as notas fiscais a seguir relacionadas, que comprovam o preço praticado em contratações similares.

*"10/10/2025 - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Revista Magister de Direito do Trabalho - R\$ 1.400,00 (última contratação com nosso Regional)
07/01/2026 - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Revista Magister de Direito do Trabalho - R\$ 1.400,00"*

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021 foi comprovado que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários, mediante a apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Justiça Trabalhista, TCU, FGTS, CADIN e SICAF (*docs. 5, 14, 15 E 17*). Foi apresentada também, em conjunto com a proposta da empresa (*doc. 11*), a declaração de ausência de nepotismo conforme disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (*doc. 10*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [2], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [3].

VII. A unidade demandante informa que a despesa da contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Biblioteca para 2026.

VIII. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 7, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal. IX. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021 [4]

IX. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 1.400,00**, em favor da empresa **Lex Editora S.A. (CNPJ: 61.160.768/0001-17)**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, *data da assinatura*.

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa em Substituição

[1] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[2] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[3] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.